



**IMPAS**

**PORTARIA Nº 035 DE 2025**

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Pensão por Morte.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º - De acordo com o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e o e art. 27, inciso II c/c art. 29, inciso II da Lei Municipal Nº 2.644/2006, fica concedido o benefício de Pensão Vitalícia a ELZA TE-REZINHA ONOLASCO, companheira do servidor ativo Romualdo Batista, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, falecido em 05/08/2023.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do requerimento, ou seja, 30/06/2025.**

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

**Helenice de Freitas**  
Presidente do IMPAS

**PORTARIA Nº 036 DE 2025**

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Pensão por Morte.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º - De acordo com o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e o e art. 27, inciso I c/c art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal Nº 2.644/2006, fica concedido o benefício de Pensão Vitalícia a ANA DOS SANTOS VIEIRA, cônjuge do ex-servidor inativo Sebastião Coelho Vieira, falecido em 04/09/2025.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 04/09/2025, data do óbito.**

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

**Helenice de Freitas**  
Presidente do IMPAS

**PORTARIA Nº 037 DE 2025**

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Pensão por Morte.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º - De acordo com o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e o e art. 27, inciso I c/c art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal Nº 2.644/2006, fica concedido o benefício de Pensão Vitalícia a MARIA APARECIDA ALVES LARA, cônjuge do ex-servidor inativo Pedro Inácio Lara, falecido em 05/07/2025.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 05/07/2025, data do óbito.**

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

**Helenice de Freitas**  
Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**2ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 18/2024**

Retifica-se por este instrumento a publicação "SMDSC – 2ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 18/2024" de 15/05/2025

Onde se lê: SMDSC - 2ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 18/2024

Leia-se: SMDSC - 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 18/2024 SMDSC

Fundamentação Legal: Lei Federal 13019 e Decreto 3315/2018

Subscritor: Nelson Roberto - Gestor de parcerias - SMDSC

**Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Fomento 33/2024**

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 2º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº33/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVIDA PROVIDÊNCIA, CNPJ nº 00.981.069/0014-6 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Fomento SMDSC nº 33/2024 assinado em 14/11/2024 pelo período compreendido entre 03/10/2025 a 03/01/2026, desde que o período total de vigência não ultrapasse o termo legal.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 19/09/2025

Subscritores: Leticia Luisa Braz Bragança (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) Mário Agostino Cenni Junior (Presidente da OSC)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a reabertura parcial de prazo de recursos e retificação do cronograma, torna pública o resultado final do processo seletivo simplificado Edital nº 01/2025.

Classificação Final										
Nº de inscrição	Nome Completo do Candidato	Cargo	Data de Nascimento	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Pontuação Obtida	Classificação
23	Nathalia Correa das Dores	Engenheiro Ambiental	07/04/1993	20	0	0	0	0	20	1º
24	Patricia Dias Vieira	Engenheiro Ambiental	05/05/1992	14	0	4	0	0	18	2º
26	Pollyana Mayara Alves Machado Pereira	Engenheiro Ambiental	22/11/1993	14	0	0	4	0	18	3º
9	Edilza Andrade dos Santos Sena	Engenheiro Ambiental	22/03/1974	14	0	0	0	0	14	4º
6	Cristiano Sousa Benicio Siqueira	Engenheiro Ambiental	30/03/1979	14	0	0	0	0	14	5º
11	Filipy Augusto Alves Marques	Engenheiro Ambiental	12/09/1992	4	10	0	0	0	14	6º
10	Eduardo Figueiredo de Bustamante	Engenheiro Ambiental	16/12/1988	0	10	4	0	0	14	7º
25	Paula Soares de Freitas Araújo	Engenheiro Ambiental	24/05/1995	2	6	6	0	0	14	8º
20	Marina Angelica Damasceno Gonçalves	Engenheiro Ambiental	18/03/1994	6	0	2	0	0	8	9º
4	Bianca Rubia Braz Moreira	Engenheiro Ambiental	11/01/1994	4	0	2	0	0	6	10º

5	Carlos Roberto Mendes de Sousa Júnior	Engenheiro Ambiental	05/06/1978	4	0	0	0	0	4	11°
21	Matheus Meinheim Godinho	Engenheiro Ambiental	01/11/1994	0	0	4	0	0	4	12°
28	Soraia Cristiana Rodrigues Coutinho	Engenheiro Ambiental	24/01/1978	0	0	2	0	0	2	Desclassificado
15	Isabela Márcia de Carvalho Corrêa	Engenheiro Ambiental	10/06/1991	0	0	0	0	0	0	Desclassificado
13	Guilherme Venâncio Borges Almeida	Engenheiro Ambiental	03/02/1992	0	0	0	0	0	0	Desclassificado
30	Thales Jordan Viana Perdigão	Engenheiro Ambiental	14/01/1994	0	0	0	0	0	0	Desclassificado
Nº de inscrição	Nome Completo do Candidato	Cargo	Data de Nascimento	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Pontuação Obtida	Classificação
4	Iraclézia Gomes de Araujo	Geólogo	16/07/1985	2	0	0	4	6	12	1°
5	Juliana de Magalhães Palhano	Geólogo	27/05/1998	0	0	2	0	0	2	Desclassificado
3	Daymara Anunciatta Martins Silva	Geólogo	06/07/1987	0	0	0	0	0	0	Desclassificado

### Vicente de Paula Rodrigues

**Presidente da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

## GABINETE

### LEI Nº 4.889, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Programa Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de ensino de Santa Luzia - MG na forma em que se especifica, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a implantar o Programa da Escola Cívico-Militar no território municipal, o qual será regulamentado por Decreto, devendo serem respeitados os parâmetros fixados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, o modelo será complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e assegurar o cumprimento das diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Educação, não implicando, neste momento, em encerramento, alteração a substituição das metas previstas.

Art. 3º O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia tem como objetivos práticos que o justificam:

I - ampliar e diversificar as ações voltadas à qualidade de ensino, pautadas em valores cívicos, éticos, humanos e patrióticos;

II - promover estratégias de enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção da cultura de paz e redução dos índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e fora dele;

III - contribuir para a construção de valores fundamentais para a convivência dos estudantes das unidades escolares em sociedade, favorecendo a consolidação deles para a vida adulta;

IV - propiciar aos estudantes a formação de conceitos fundamentais para o exercício da cidadania, responsável e consciente de seus direitos e deveres, em respeito às garantias previstas na legislação brasileira;

V - contribuir com melhorias no ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI - contribuir com melhorias dos resultados dos Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

VII - contribuir no que se refere ao cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;

VIII - incentivar o estudante ao interesse pelo conhecimento, aproveitando ao máximo seu potencial para os estudos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, dentre outras ações:

I - definir as atribuições de cada ente envolvido no processo educativo das unidades escolares dentro do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia;

II - definir a Metodologia de Monitoramento e Avaliação do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no que se refere ao parágrafo único do art. 6º;

III - orientar a equipe pedagógica e administrativa da escola Cívico-Militar no cumprimento das Diretrizes Curriculares Municipais, das Metas da Secretaria de Educação dentro do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições civis ou militares, públicas ou privadas, para viabilizar a estrutura e os profissionais necessários à implementação do modelo.

Art. 6º No âmbito organizacional a escola Cívico-Militar será organizada conforme diretrizes do poder público Municipal podendo contar, dentre outros, com um Diretor Geral, um diretor adjunto de acordo com o número de alunos, um Oficial Militar como Chefe de Gestão Escolar Cívico-Militar e assessores do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

§ 1º Dentre os profissionais atuantes no programa o Executivo Municipal responsável poderá designar o Responsável pela Chefia e gestão quanto aos assuntos referentes à administração e execução do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar.

§ 2º Para gestão do programa, dentre os profissionais contratados ou em regime de cooperação, poderá haver a escolha de militares da reserva como servidores, ou da ativa, estes em cooperação e parceria.

§ 3º O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar será avaliado continuamente com base na redução de índices de violência escolar, avanços no rendimento escolar, redução de faltas dos alunos nas aulas e reconhecimento da contribuição do programa pela comunidade escolar.

Art. 7º Dentre as ações a serem desenvolvidas no Programa, deverão constar periodicamente:

I - palestras que versem sobre assuntos relacionados à ética, moral, Cívica, valores sociais, condutas sociais reprováveis e conscientização política e jurídica;

II - práticas de atividades que envolvem coletividade, cooperação, empatia, autocontrole;

III - execução de atividades cívicas.

Art. 8º O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia, poderá contar com um(a) profissional Orientador(a) Educacional em cada escola que contribuirá na aplicação do Programa no que se refere a questões pedagógicas em sala de aula/ambiente escolar.

Art. 9º A implementação do programa poderá ocorrer de forma progressiva, considerando critérios técnicos, sociais e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### DECRETO Nº 4.610, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Santa Luzia - MG para o biênio de 2024/2026, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura - SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do art. 1º da supracitada Lei determina que o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como um de seus objetivos implantar novos instrumentos institucionais, como, por exemplo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de atualização dos membros representantes do CMPC,

DECRETA:

Art. 1º O item 2 da alínea “b” e o item 2 da alínea “g”, todos do inciso II do caput do art. 1º do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II - .....

Santa Luzia, 24 de setembro de 2025.

b) .....

2. Maycon Leslee Silvestre de Oliveira, matrícula nº 39.036, suplente;

g) .....

2. Amanda Pâmela Santos Gomes, matrícula nº 34.671, suplente;

Art. 2º O item 2 da alínea “b” do inciso VII do caput do art. 1º do Decreto nº 4.338, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

VII - .....

b) .....

2. (VAGO)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

[1] SEI nº 25.5.000001363-2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### RETIFICAÇÃO: AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

**ADESÃO 014/2025** – A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, na condição de órgão não participante (carona), gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural sustentável CIDRUS. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, acessórios e componentes para a frota municipal. Detentora é a empresa **MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** perfazendo o valor total R\$ 4.680.104,04. **Retifica-se a publicação do dia 31-07-2025 página 02** onde se lê Detentora é a empresa **MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** perfazendo o valor total R\$ 4.680.104,04, **leia - se perfazendo o valor total R\$ 4.500.100,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).**

### PORTARIA Nº 26.208, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 26.203 de 24 de setembro de 2025”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor da Portaria nº 26.203** de 24 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL SMED Nº 04, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre as inscrições e estabelece normas relativas à Certificação Ocupacional de Gestão Escolar para os cargos de Coordenador de Unidade Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Santa Luzia/MG.*

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que versa sobre os cargos de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V e VI, do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto inciso VIII, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que versa os princípios da Educação no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.480, de 17 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o inciso I, §1º, do art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e em cumprimento à meta 19, do Plano Nacional de Educação, que versa sobre a gestão democrática/meritocrática da função de gestor escolar;

A Secretaria Municipal de Educação – SMED torna público o Edital nº 04/2025, e informa que a partir das 14h00min do dia 29/09/2025 estarão abertas as inscrições e estabelece normas relativas à Certificação Ocupacional de Gestão Escolar para os cargos de Coordenador de Unidade Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Santa Luzia/MG.

#### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo para a Certificação Ocupacional de Gestão Escolar para os cargos comissionados das Unidades de Ensino Público do Sistema Municipal de Santa Luzia/MG, será regido por este Edital e por seus respectivos anexos, observadas as normas deste Edital e as legislações citadas em preâmbulo.

1.2. A Certificação Ocupacional de Gestão Escolar busca, por meio de curso, preparar e alinhar os conhecimentos político-institucional, pedagógico, administrativo-financeiro e pessoal-relacional e as competências atitudinais necessárias ao satisfatório desempenho dos cargos comissionados de Coordenador de Unidade Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, para as Escolas Públicas Municipais e as Unidades Municipais de Educação Infantil do Município de Santa Luzia/MG.

1.3. A Certificação Ocupacional de Gestão Escolar poderá se constituir como pré-requisito para o processo de escolha de Coordenador de Unidade Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as Escolas Públicas Municipais e as Unidades Municipais de Educação Infantil do Município de Santa Luzia/MG.

1.4. A Certificação Ocupacional de Gestão Escolar limita-se a credenciar junto à SMED, profissionais certificados, nos termos deste edital, e formar potenciais candidatos(as), organizado em ordem alfabética, sem caráter classificatório, ao cargo de Coordenador de Unidade Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, com critérios técnicos de mérito e desempenho.

1.5. A Certificação Ocupacional de Gestão Escolar não se constitui como um Concurso Público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou à nomeação, limitando-se ao credenciamento junto ao Município de Santa Luzia/MG, de profissionais certificados, nos termos deste Edital, formando banco de potenciais candidatos aos cargos comissionados de Coordenador de Unidade Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as Escolas Públicas Municipais e as Unidades Municipais de Educação Infantil do Município de Santa Luzia/MG.

1.6. Ao ser aprovado no processo formativo, o candidato receberá a Certificação Ocupacional de Gestão Escolar, com validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do resultado final, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem possibilidade de renovação automática, devendo ser submetido a novo processo de certificação após o término do prazo de validade.

1.7. O não comparecimento por parte do candidato, devidamente comprovado por ausência de assinatura das listas de presença referentes à carga horária integral da formação certificadora, por quaisquer motivos, caracterizará como desistência e resultará em eliminação no processo de Certificação Ocupacional de Gestão Escolar.

1.8. Toda comunicação, seja da SMED com o candidato, seja do candidato com a SMED, deverá ser registrada por escrito por meio do e-mail: [gستاomepmsl@gmail.com](mailto:gestaomepmsl@gmail.com).

1.9. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I — Cronograma Preliminar;

b) Anexo II — Formulário para Interposição de Recurso.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**2.1. Para se inscrever no processo de Certificação Ocupacional de Gestão Escolar o candidato deverá ser servidor da Secretaria Municipal de Educação em exercício nas unidades escolares ou no órgão central da SMED, ocupante de qualquer cargo do seu quadro de pessoal.**

2.2. Fica vedada a participação de colaboradores terceirizados, estagiários, cedidos, servidores lotados e/ou em exercício em outras secretarias municipais ou em outros órgãos públicos, bem como quaisquer demais trabalhadores sem vínculo direto com a Administração Pública Municipal.

2.3. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos respectivos Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.4. O processo para a Certificação Ocupacional de Gestão Escolar obedecerá ao cronograma

do Anexo I.

### 3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente, através da internet no endereço eletrônico [bit.ly/certificacaogestaoescolar2025](http://bit.ly/certificacaogestaoescolar2025) das 14h00min do dia 29/09/2025 até às 23h59min do dia 05/10/2025, observado o horário oficial de Brasília-DF.

3.2. Após o preenchimento e a transmissão dos dados obrigatórios do candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição, este receberá no e-mail cadastrado o Comprovante de Inscrição (CI).

3.3. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Município de Santa Luzia/MG.

3.4. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, correio eletrônico, provisórias condicionais ou extemporâneas.

3.5. O Município de Santa Luzia/MG não se responsabiliza, por motivos de ordem técnica que não lhe for imputável, por inscrições não recebidas, falhas de comunicação, internet e eventuais equívocos provocados por terceiros, assim como pelo congestionamento de linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

3.6. O preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de processo Certificação Ocupacional de Gestão Escolar, sob as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.7. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último e será deferida apenas se o candidato atender aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.8. Será assegurado atendimento especial ao candidato que, por motivo de deficiência, gestação, lactação ou outra situação específica devidamente comprovada, necessitar de condições diferenciadas para participação no processo de Certificação Ocupacional de Gestão Escolar.

a) O candidato deverá solicitar o atendimento especial no ato da inscrição, detalhando a necessidade em questão, apresentando laudo médico ou documento comprobatório.

b) As solicitações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá deferir ou indeferir o pedido, garantindo-se resposta fundamentada.

3.9. A confirmação do deferimento da inscrição será disponibilizada no site [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br) – “Processo Seletivo”, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

3.10. Nos casos em que o candidato tiver a inscrição indeferida, ele poderá se manifestar formalmente, devidamente fundamentado, exclusivamente através do e-mail: [gestaosmepmsl@gmail.com](mailto:gestaosmepmsl@gmail.com), utilizando o formulário de interposição de recursos, disponível no Anexo II, conforme prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

### 4 – DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE GESTÃO ESCOLAR

4.1. O processo para a Certificação Ocupacional de Gestão Escolar será constituído de encontro técnico, de caráter eliminatório e formativo.

4.2. Será disponibilizado no site da Prefeitura de Santa Luzia ([www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)) o ato de confirmação do dia, local e horário de realização do encontro técnico certificador, de acordo com as turmas de cada candidato com a inscrição deferida.

4.3. O curso de formação de que trata o item anterior será realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, em modalidade presencial, com carga horária diária de 8 (oito) horas, distribuídas em dois turnos no mesmo dia: das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no Centro Municipal de Educação Integral, localizado na Avenida Beira-Rio, nº 2000 – Distrito Industrial Simão da Cunha.

a) O intervalo entre os turnos, destinado ao horário de almoço, não integra a carga horária do curso.

b) As despesas com alimentação (almoço, lanches e afins) e deslocamento correrão exclusivamente por conta do candidato.

4.4. O curso de formação versará sobre conteúdos relativos às 04 (quatro) dimensões dispostas na “Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar”, quais sejam: Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e Dimensão Pessoal e Relacional, na perspectiva da gestão democrática, tendo como referência as legislações municipais e nacionais, bem como os padrões de competência do Diretor de Unidade Educacional do Município de Santa Luzia - MG estabelecidas pelo MEC.

4.5. Os portões serão abertos a partir das 07h00min e fechados, impreterivelmente, às 07h45min, no horário oficial de Brasília/DF, no turno da manhã. Já no turno da tarde, os portões serão abertos a partir das 13h00min e fechados, impreterivelmente, às 13h45min, no horário oficial de Brasília/DF.

4.6. O candidato que chegar após o fechamento dos portões não poderá entrar, ficando automaticamente eliminado do processo para a Certificação Ocupacional de Gestão Escolar do Município de Santa Luzia/MG.

4.7. Os candidatos deverão comparecer aos locais determinados 60 (sessenta) minutos antes do horário de início do curso de formação, munidos do documento original de identidade oficial com foto e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

4.8. O ingresso na sala de formação certificadora somente será permitido ao candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação oficial, com foto, válidos, em forma legível e em via original.

4.9. O candidato deverá apor sua assinatura nas listas de presença, de ambos os turnos, equivalente aquela constante em seu documento de identificação, sendo vedada a rubrica em caso de o documento não ser assinado desta forma.

4.10. Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato realizar o curso de formação certificador fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico determinado pela SMED.

4.11. Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos eletrônicos nas salas destinadas à realização do Encontro Certificador, abrangendo, dentre outros, telefones celulares, tablets, notebooks, relógios inteligentes (*smartwatches*), fones de ouvido ou quaisquer dispositivos de transmissão, recepção ou gravação de dados, voz ou imagem. O descumprimento dessas disposições, em qualquer de suas formas, implicará a eliminação imediata do candidato do processo de Certificação Ocupacional de Gestão Escolar, sem prejuízo das demais sanções previstas em edital.

4.12. Antes de adentrar a sala, o candidato deverá desligar obrigatoriamente todos os aparelhos eletrônicos que portar, sendo vedado mantê-los em modo silencioso ou de vibração. Os dispositivos eletrônicos deverão ser acondicionados em envelope/saquinho fornecido pela equipe organizadora, o qual permanecerá sob a guarda do candidato durante todo o período do encontro técnico.

4.13. Serão considerados aprovados no processo para Certificação Ocupacional de Gestão Escolar, os candidatos que perfizerem 100% (cem por cento) de frequência no encontro técnico certificador, devidamente comprovado por meio de assinatura das listas de presença em ambos os turnos, perfazendo a carga horária integral da formação.

4.14. A listagem dos candidatos certificados será divulgada no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.dom.santaluzia.mg.gov.br/](http://www.dom.santaluzia.mg.gov.br/), de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste Edital.

### 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As datas e prazos relativos às publicações, interposição e resultado de recursos constam do Anexo I – Cronograma Preliminar deste Edital.

5.2. A publicação dos atos oficiais referentes ao presente processo de Certificação Ocupacional de Gestão Escolar será realizada exclusivamente por meio do Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG: [www.dom.santaluzia.mg.gov.br/](http://www.dom.santaluzia.mg.gov.br/).

5.3. Admitir-se-á a interposição de recurso contra este Edital até o segundo (2º) dia corrido subsequente à sua publicação.

5.4. Os recursos serão apreciados pela SMED do Município de Santa Luzia/MG.

5.5. A apresentação do recurso contra o Edital deverá ocorrer pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG. A ausência de manifestação no prazo fixado implicará a aceitação integral e irretroatável das disposições deste Edital.

5.6. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações ou retificações, desde que não consumado o ato ou evento a que se refiram. Tais modificações serão formalizadas por meio de Edital ou Aviso, publicado no endereço eletrônico oficial do Município: [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

5.7. A omissão de informações, bem como a prestação de declarações falsas ou inexatas no Formulário Eletrônico de Inscrição ou em documentos apresentados, acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação dos atos dela decorrentes, em qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

5.8. A disponibilização de informações em endereços eletrônicos da Prefeitura não exime o candidato do dever de acompanhar, com diligência, as publicações oficiais relacionadas a este processo de Certificação Ocupacional de Gestão Escolar.

5.9. As situações não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou controversos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MG.

5.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 24 de setembro de 2025.

**Heverton Ferreira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

### ANEXO I - CRONOGRAMA PRELIMINAR

Evento	Início	Término
Publicação do Edital	24/09/2025	
Recurso contra o Edital	24/09/2025	26/09/2025
Período de Inscrições	29/09/2025	05/10/2025
Divulgação da Lista Preliminar de Insritos	06/10/2025	
Período para Recursos contra a Lista Preliminar de Insritos	07/10/2025	08/10/2025
Resultado da Lista Final das Inscrições	09/10/2025	
Divulgação do dia, horário e local do Encontro Técnico Certificador por candidato	09/10/2025	
Encontro Técnico Certificador	18/10/2025	19/10/2025
Resultado Preliminar com a Lista dos candidatos Certificados	21/10/2025	
Recurso contra Resultado Preliminar da Lista dos candidatos Certificados	22/10/2025	23/10/2025
Resultado Final dos Certificados e publicação no Diário Oficial do Município	24/10/2025	

EDITAL SMED Nº 04: [Edital SMED nº 04.2025 - Certificação Ocupacional de Gestão Escolar](#)